

## MILITAR

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA TJ Nº 148

**A INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 958/1983 E PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO E POR ISSO NÃO PODE SER INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO QUE PASSA PARA A INATIVIDADE.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2009.018.00006](#) - JULGAMENTO EM 11/01/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL ÂNGELO BARROS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [AUXÍLIO MORADIA](#), [INDENIZAÇÃO](#), [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 131

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial - **0035729 58.2018.8.19.0000**. Julgamento em 20/08/2018. Votação unânime. Acórdão publicado em 23/08/2018. (DJERJ, ADM, n. 46 – cad. I, de 08/11/2018, p. 15).

**ENQUANTO NÃO EDITADA A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DE QUE TRATA O ART. 125, PAR. 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES CONTINUA SENDO DOS JUÍZES FAZENDÁRIOS.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. **2006.018.00004** – Julgamento em 13/11/2006 – Relatora: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação por maioria.

### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

**52. AUXÍLIO MORADIA PERCEBIDO POR POLICIAL MILITAR NÃO INTEGRA A PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E OS PROVENTOS.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.37921, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 23/10/09. APCV 2009.001.35582, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/10/09.

(VER: [AUXÍLIO-MORADIA](#), [PREVIDENCIÁRIO](#), [SERVIDOR PÚBLICO MILITAR](#), [VENCIMENTOS](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33**

**10- NÃO CONSTITUI DUPLA PUNIÇÃO A PRISÃO ADMINISTRATIVA SEGUIDA DE EXCLUSÃO DE INTEGRANTE DE CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS.**

**11 – É COMPETENTE O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR PARA APLICAÇÃO DE PENA DE EXCLUSÃO DE PRAÇA EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, NÃO SE APLICANDO O ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)